

LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 01 DE MARÇO DE 1997

ESTABELECE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....Os vencimentos dos cargos do Magistério Público Municipal de Santa Tereza são os que constam da tabela que segue:

CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
N-1	210,00	231,00	252,00	273,00	294,00
N-2	231,20	254,32	277,44	300,56	323,68
N-3	251,20	276,32	301,44	326,56	351,68
N-4	272,50	299,75	327,00	354,25	381,50
N-5	350,40	385,44	420,48	455,52	490,56
N-6	418,70	460,57	502,44	544,31	586,18

Art.2º.....A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.3º.....Esta Lei entrará em vigor na em 1º de março de 1997.

Art.4º.....Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 03 dias do mês de março de 1997.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
nº 154 à fl. 03
Em 03 / 03 / 97

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de
trada da Prefeitura no dia 03 / 03 / 97

Secretário Geral